

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.940, DE 2012

Acrescenta inciso ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.

Autora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE
Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa – conhecido como LDB, Lei de diretrizes e bases da educação nacional – de forma a inserir as despesas com atividades curriculares e de formação continuada complementares entre as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda em 2012 o projeto foi distribuído à CE – Comissão de Educação, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado GABRIEL CHALITA, já em 2013.

Agora, após mudança na Relatoria, as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF: art. 22, XXIV).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Quanto à proposição acessória, sem objeções a fazer no terreno jurídico. Mas há necessidade de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98 no tocante à técnica legislativa. Oferecemos subemenda.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.940/12; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda em anexo, da emenda da Comissão de Educação ao projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.940, DE 2012

Acrescenta inciso ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares

Autora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

SUBEMENDA DO RELATOR

Ao final da redação dada pela emenda ao inciso IX do art. 70 da Lei nº 9.394/96, acrescentado pelo art. 1º do projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator